



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 784 – GAB / PMA, 10 de Julho de 2023.

PUBLICADO EM: 10 / 07 / 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Almeirim e dá outras providências.


Dineuza M. de Paiva dos Santos

ESCRITURÁRIO

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOEL DE SENA RODRIGUES**, portador do RG. nº 592825 – PTC/AP e CPF. nº 245.785.762-72, como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para o período de 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, terá como Membros Titulares os senhores: **Johnson Luiz Pinheiro dos Santos**, funcionário público municipal, portador do CPF. nº 095.442.447-60 e **Altevir dos Santos Bezerra**, funcionário público municipal, portador do CPF. nº 469.912.042-34.

Art. 4º – Os Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, serão os senhores: **Alcemir Rodrigues Nunes**, funcionário público municipal, portador do CPF. nº 294.801.752-15 e **Otoniel de Castro Sousa**, portador do CPF. nº 513.937.192-87.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº. 337 / 2022 – GAB - PMA.**

Art. 8º - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal